



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CONTRATO Nº 006/2018**

CONTRATO Nº 006/2018, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT E **MS CLAUDIO – ME**.

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e dezoito, na sala da Comissão de Licitação foi celebrado o presente contrato que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.869/0001-08, estabelecida à Av. Araguaia, 248 - Bairro Araguaia - Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. JANAILZA TAVEIRA LEITE, brasileira, casada, Advogada, portador do RG nº 53.204.353-4 SSP/SP e CPF Nº 049.351.084/28, neste ato de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato de ora em diante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **M.S. CLAUDIO – ME**, inscrita no CNPJ nº 11.455.181/0001-67, sediada na Rua Tocantins, 324, Setor Caixa D'água – Ribeirão Cascalheira-MT, representada pelo Sr. **MARCOS SANTANA CLAUDIO**, brasileiro, portador do CPF nº 807.968.501-00 e do RG nº 1105232-5-SEJS-MT, residente e domiciliado à Rua Tocantins, 324, Setor Caixa D'água – Ribeirão Cascalheira-MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa nº 03/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL**

**01.01** - Este **CONTRATO** se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 8.666/93, com as alterações resultantes da Lei nº 8.883/94 e da Lei nº 9.648/98 e suas convalidações, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**02.01** – LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E GERADOR DE ENERGIA, PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO: CARNAVAL 2018 QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 10 A 13 DE FEVEREIRO DE 2018, conforme Proposta de Preços.

IT.	QT.	UN	DESCRIÇÃO	VR UN	VR TOTAL
1.	04	UN	LOCAÇÃO DE GERADOR DE ENERTHGIA DE 180 KVA R\$ 2.000,00 POR DIA		8.000,00
2.	04	UN	LOCAÇÃO DE PALCO 8X10 DUAS AGUAS R\$ 2.500,00 POR DIA		10.000,00
3.	04	UN	LOCAÇÃO DE SOM P.A 32 COM SISTEMA LAINE ARRAY R\$ 23.500,00 POR DIA		10.000,00
4.	04	UN	LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P. 37 3X3 R\$ 1.750,00 POR DIA.		7.000,00
TOTAL:					<b>35.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO REGIME DE EXECUÇÃO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**03.01** - O regime de execução indireta sob a modalidade de empreitada por preço global de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**04.01** - O presente instrumento de Contrato foi firmado em função do Artigo 24, II, vinculados aos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO VALOR**

**05.01** - O valor global para execução do presente instrumento de Contrato é fixado em R\$: 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

**05.02** - O valor aqui fixado não será reajustado.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**06.01** - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal De Turismo  
Unidade: 03 – Departamento De Turismo  
Projeto Atividade – 2.072 - Manutenção Com a Secretaria de Turismo  
Dotação 33.90.39 – Outros Serviços De Pessoa Juridica  
Codreduzido – 560

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DO PRAZO**

**07.01** - O prazo de execução do presente Contrato é fixado a partir de 05/02/2018 a 05/05/2018.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**08.01** – O pagamento será efetuado em parcelas conforme aquisição do material permanente;

**08.02** - Serão efetuados descontos referente aos encargos do contrato.;

**08.03** – O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, conforme nota fiscal, discriminada de acordo com a ordem de compra, emitidas, atestados os recebimentos e contra recibos;

**08.04** – o pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, ou depósito em conta corrente, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Ria

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DAS PEÇAS**

**09.02** – O local de entrega dos materiais deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento das 13h00minh e das 17h00minh, nos dias úteis, ou o local constante da ordem de serviços.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**CLÁUSULA NONA**  
**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 – A entrega dos materiais será recebida, conferida, acompanhada e fiscalizada por servidor da Secretaria de Administração e Planejamento, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

10.2 – A presença da fiscalização da Administração não elide nem diminui a responsabilidade da contratada;

10.3 – Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações recomendadas.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA**  
**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11 – **A CONTRATADA** se obriga efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria de Administração, em estrita observância das especificações constantes na proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

11.02 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas,

11.03 – Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas na execução do objeto do presente contrato;

11.04 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.05 – Substituir às suas expensas, toda e qualquer material entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu uso dentro do período de garantia;

11.06 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.07 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.08 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela administração;

11.09 – Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros e fretes – carregos e descarregos decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal;

11.10 – Fornecer os materiais, objeto de contrato, de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.11 – Responsabilizar-se pela fiel entrega dos materiais no prazo estabelecido nesta minuta de contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**11.12- A CONTRATADA** é o único responsável em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente possam causar a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Prefeitura Municipal, pelo ressarcimento e indenização devidos;

11.13 – Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.01** – Designar servidor da Secretaria Municipal de Saúde para proceder ao recebimento dos materiais;

12.02 – Rejeitar os materiais que não sejam originais, ou que não atendam aos requisitos constantes das especificações da proposta de preços;

12.03 – Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no contrato e ou/empenho;

12.04 – Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais;

12.05 – Comunicar à contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providencia que demandem da contratada.

**12.03** - Denunciar as infrações cometidas pelo CONTRATADO e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da LEI Nº 8.666/93;

**12.06** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**DA RESCISÃO**

**13.01** - A rescisão do presente instrumento de Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**13.02** - A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra no prazo mínimo de 30 (trinta) horas, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 50% (cinquenta por cento) do valor do presente Contrato;

**13.03** - No caso de rescisão unilateral por culpa do **CONTRATADO**, por falha ou inexecução do seu objeto, a **CONTRATANTE**, não se obriga a nenhum pagamento indenizatório, observando-se o disposto no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

§ 1º - A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

a) - Amigável – por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante;

b) - Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

b) - Judicial – nos termos da legislação processual;

**13.04** - A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**14.01** - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**I.** - Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- a) - Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) - Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- II. - Por acordo das partes:
- a) - Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;
- III. - Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**DAS MULTAS E PENALIDADES**

**15.01** - O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**15.02** - A parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste instrumento de Contrato, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente;

**§ 1º** - As penalidades contratuais aplicáveis são:

a) - Advertência verbal ou escrita;

a) - Multas;

b) - Declaração de inidoneidade e;

c) - Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores;

I. - A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas;

**§ 2º** - As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) - 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

b) - 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa;

c) - Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo não superior a dois anos;

d) - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.1 - De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;

15.2 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

15.3 - As multas definidas nesta cláusula poderão ser descontadas de imediato sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do § 2º, será descontada por ocasião do último pagamento;

15.4 - A Contratada não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

15.5

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**DO FÓRO**

**16.01** - As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Araguaia - MT, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento de Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA**  
CNPJ/MF nº 03.918.869/0001-08  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**16.02** - E por estarem devidamente acordados, declaram, as partes que se sujeitam aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como às demais normas complementares e assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

São Félix do Araguaia - MT 08 de fevereiro de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE  
**CONTRATANTE**  
Prefeita Municipal

MS CLAUDIO - ME  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº \_\_\_\_\_

Assinatura:

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F. nº \_\_\_\_\_